

ATOrd 0001343-19.2023.5.13.0008
AUTOR: JULIANA ARAUJO DE MOURA
RÉU: JMC MINERACAO LTDA

AUTO DE PENHORA

Aos 6 de março de 2025, em cumprimento ao mandado de penhora expedido no curso do processo em epígrafe, diligenciei no endereço indicado e procedi à penhora do bem a seguir descrito e avaliado:

- Uma máquina do tipo retroescavadeira, Caterpillar, 416E, na cor predominante amarela, em bom estado de conservação, avaliada em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

*Cumpre observar que a descrição mais detalhada do bem, com indicação de dados de registro, fornecimento de documentação, etc., foi dificultada pela constante deficiência de colaboração por parte do representante da Executada intermediário das conversações, abaixo identificado, que ora argumenta que a máquina não deve ser penhorada, porque não lhe pertence, ora diz que vai cuidar de indicar bens, sem, contudo, levar a efeito a promessa. Como o ato não pode mais ser adiado, estando já em atraso, a solução que encaminho para análise superior é a presente: penhorar o bem tendo em conta o que está à disposição: o bem no estabelecimento, descrito dentro das possibilidades da ocasião, identificado com a fotografia em anexo.

TOTAL DA PENHORA: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Feita a penhora, nomeei o depositário do bem, a saber, Eronides Barbosa da Costa Junior, administrador do estabelecimento, CPF 00789783436, advertindo-a acerca dos direitos e deveres inerentes ao encargo. A nomeação foi comunicada pela via do whatsapp (81 97114-6842), meio pelo qual todas as demais interlocuções foram e são realizadas.

No mesmo ato, notifiquei/intimei da penhora a Executada, por intermédio do mesmo depositário acima indicado e pelo mesmo meio, encaminhando-lhe a contrafé do mandado e a cópia do auto de penhora.

Enfim, para constar, lavrei o presente, que subscrevo.


Marcus Welby Bezerra Costa
Oficial de Justiça Avaliador Federal